

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-010/REITORIA/97	01/07

**TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA E INTERNA
E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA O SEGUNDO
SEMESTRE LETIVO DE 1997.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº. 033/95

RESOLVE:

Art. 1º A UERJ oferecerá vagas para Transferência Facultativa Externa e Interna e Aproveitamento de Estudos para o 2º. semestre letivo de 1997, sendo o processo coordenado pela Sub-Reitoria de Graduação - SR.1.

I - DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA

Art. 2º A transferência de alunos de outras instituições de ensino superior (IES) para a UERJ (Transferência Facultativa Externa) só será permitida para O MESMO CURSO DE GRADUAÇÃO PLENA autorizado ou reconhecido, devendo o candidato satisfazer às condições abaixo discriminadas:

- a) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, a contar do ano/período da primeira matrícula por vestibular na IES de origem;
- b) comprovar não ter estado o candidato com matrícula trancada (ou qualquer outra forma de afastamento) por período superior a 6 (seis) semestres letivos;
- c) ter cumprido o mínimo de 20% ou o máximo de 70% do total de créditos exigidos para a conclusão do curso na UERJ;

- d) estar aprovado nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade como requisitos básicos, se for o caso;
- e) apresentar, no ato de inscrição, documentação comprobatória de estar aprovado nas disciplinas a que se referem as alíneas (c) e (d) deste artigo;
- f) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 3 (três) semestres letivos na UERJ;
- g) apresentar a seguinte documentação:
- Histórico Escolar até o último período letivo cursado, contendo:
 - ~~curso/habilitação em que o candidato está matriculado;~~
 - . número de pontos obtidos no Concurso Vestibular;
 - . carga horária de cada disciplina;
 - . nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
 - . número de créditos de cada disciplina;
 - programa das disciplinas cursadas;
 - comprovante de autorização ou reconhecimento do curso constante do Histórico Escolar emitido pelo estabelecimento de origem;
 - comprovante de que o curso é de duração plena; e
 - cópia da carteira de identidade; e
- h) ser classificado em processo seletivo.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-010/REITORIA/97	03/07

II - DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA

Art. 3º Ao aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da UERJ é facultada a Transferência Interna, ou seja, a mudança de curso ou habilitação.

Parágrafo único - É vedada a Transferência Interna aos alunos do Curso de Engenharia de Produção e de Pedagogia: Habilitação nas Séries Iniciais do 1º. grau - Magistério da 1ª. à 4ª. série.

Art. 4º A mudança de curso será concedida uma só vez e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por Vestibular;
- b) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu curso de origem;
- c) ter sido aprovado por Comissão Examinadora instituída na Unidade do curso pretendido; e
- d) ter a possibilidade de integralizar o currículo do curso pretendido até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso por vestibular no curso de origem.

Art. 5º A mudança de habilitação, dentro de um mesmo curso, será concedida uma única vez e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por concurso vestibular;
- b) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu curso ou habilitação de origem;
- c) ser aprovado, através da análise da documentação apresentada no Art. 6º., pela Comissão Examinadora a ser instituída na Unidade do curso pretendido; e

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-010/REITORIA/97	04/07

d) ter a possibilidade de integralizar o currículo da habilitação pretendida até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contando-se o tempo desde o ingresso por vestibular no curso de origem.

Art. 6º O aluno deverá apresentar a seguinte documentação para Transferência Interna:

- a) Requerimento ao Diretor da Unidade responsável pelo curso pretendido expondo os motivos da transferência de curso e/ou habilitação;
- b) Histórico Escolar atualizado; e
- c) Resultado de Inscrição em Disciplina - RID/97-1.

III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 7º ~~O Aproveitamento de Estudos na UERJ será facultado a graduados em outro curso superior de duração plena, através de processo seletivo, condicionada à existência de vaga no curso pretendido. O candidato deverá atender às seguintes condições:~~

- a) ~~ser portador de diploma de curso superior de duração plena, autorizado e reconhecido, e estar graduado há menos de 10 (dez) anos.~~
- b) ~~comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 2 (dois) semestres letivos na UERJ, exceto para os graduados em Enfermagem;~~
- c) ~~apresentar a seguinte documentação:~~
 - ~~original e cópia do diploma de curso superior de duração plena ou certidão de conclusão, constando autorização ou reconhecimento do curso, e data de colação de grau;~~
 - ~~Histórico escolar original contendo:~~
 - . ~~curso/habilitação;~~
 - . ~~pontos obtidos no concurso vestibular;~~

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-010/REITORIA/97	05/07

. carga horária, nota ou conceito e número de créditos em cada disciplina;

- d) programa das disciplinas cursadas;
- e) Carteira de Identidade (original e cópia); e
- f) comprovar, no ato da matrícula, o pagamento da taxa no valor de R\$20,00 (vinte reais).

Parágrafo único - Aos alunos dos cursos de graduação da UERJ ou candidatos a vaga em habilitação do Curso de Enfermagem é facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos desde que comprovem concluir no 1º semestre de 1997 o curso em que estão matriculados.

Art. 8º Compete às Unidades:

- a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para Transferência Interna e Externa e Aproveitamento de Estudos no período de 19/05/97 a 23/05/97, com horário de atendimento de pelo menos 6 (seis) horas diárias;
- b) propor normas complementares que se fizerem necessárias, de acordo com as suas especificidades e divulgá-las no âmbito da Unidade, remetendo uma cópia à Sub-Reitoria de Graduação até 14/05/97;
- c) constituir Comissão Examinadora de no mínimo 3(três) docentes, com a participação de Orientadores Acadêmicos;
- d) definir critérios para a avaliação dos candidatos inscritos para a Transferência Externa e Interna, de acordo com as suas especificidades, e para os candidatos a Aproveitamento de Estudos;
- e) divulgar o calendário das atividades pertinentes aos processos seletivos;
- f) divulgar os programas das disciplinas objeto de prova, quando couber;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-010/REITORIA/97	06/97

g) analisar os pedidos de isenção em disciplinas cursadas pelos candidatos, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1;

h) aplicar prova de seleção aos candidatos à Transferência Externa; e

i) enviar ao Departamento de Administração Acadêmica - DAA, os processos dos candidatos classificados com parecer favorável assinado pelo Diretor da Unidade e pelo Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica - DEP, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1.

Executivo:

Art. 9º Compete a SR-1, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no presente Ato

a) autuar e examinar a documentação dos candidatos classificados enviada pelas Unidades;

b) divulgar o calendário de matrícula dos candidatos classificados para Transferência Externa e Aproveitamento de Estudos;

c) emitir "Declaração de Vaga" e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados para Transferência Externa;

d) viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados para Aproveitamento de Estudos;

e) comunicar à Unidade de origem a efetivação da Transferência Interna do aluno selecionado e viabilizar a alteração do cadastro do respectivo aluno no Sistema de Administração Universitária - NAU;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-010/REITORIA/97	07/07

Art. 10 A SR-1 não efetivará a matrícula de candidato que, embora classificado pela Unidade, não esteja com a documentação completa e não atenda rigorosamente ao presente Ato Executivo.

Art. 11 . Compete a SR-1 divulgar, receber, processar e resolver todas as questões que eventualmente possam ser suscitadas em relação ao presente processo seletivo.

Art. 12 . Este Ato Executivo, entra em vigor nesta data.

UERJ, em 09 de maio de 1997.


ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA

Reitor